FUNDAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO

Contratação da empresa **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.738.591/0001-79**, para a prestação de serviços de realização de 02 (dois) shows artísticos com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que ocorrerão no dia 18 de junho de 2023, no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Santos Dumont, Zona I, neste Município, durante os eventos em comemoração ao aniversário da cidade 2023, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO

Fundação Cultural de Umuarama

PROCESSO Nº 2023/06/673

Inexigibilidade 005/2023

7

Umuarama - Capital da Amizade

UMUARAMA

COMPRAS ATOS

Número: 2023/06/673 Data: 02/06/2023 Hora: 14:24:30
Ano: 2023 Tipo: 2 COMPRAS E LICITAÇÕES
Requerente: FUNDAÇÃO CULTURA E TURISMO
Assunto: 9 LICITAÇÕES E CONTRATOS
Compl.: BANDA DE SAMBA E PAGODE

PROTOCOLO N.º 423

REQUERENTE: Fundação cultural

OBJETO DA DESPESA: Contratação banda Clitom Fernandes Samba e Pagode para festividades de aniversário da cidade de 2023

ENCAMINHAMENTO

DE	PARA	DATA	RUBRICA
Fundação cultural	Protocolo	01/06/23	Fernanda S
Protocolo	Administração	02/06/2023	
Administração	DCA	02/06/2023	
DCA	Gabinete	05/06/23	Marco
Gabinete	Tesouraria	07/06/23	Gabriela Brito
Tesouraria	Planejamento	07.06.23	
Plan. Orç.	Contábil	12.06.23	

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, neste Município, no Paço Municipal, no Departamento de Compras / Licitações e Contratos, AUTUO, com despacho e documentos que seguem, dou fé, Eu, _____, Chefe do Departamento subscrevo.

Valor Estimado R$ 3.000,00

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota

Visto + Carimbo

Data 02/06/23

Para: _____

Programação Financeira: até 30 dias após envio NF

☐ Previsto ☐ Não Previsto

Visto

Data 07/06/23

Para: PROGE

☐ Inexigível ☐ Dispensado ☐ Concorrência ☐ Tomada de Preço ☐ Convite ☐ Pregão

Para: Secretário de Administração

☒ Autorizo ☐ Não Autorizo

Reylson Bragatourt Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Urussanga

Para: ☐ Compras ☐ Licitações / Contratos

Visto

Data 02/06/2023

Para: Contabilidade - Empenho

Visto

Data ___/___/___

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DFD N.º: 029/ 2023

Órgão Requisitante: Fundação Cultural	**Data: 29/05/2023**
Responsável pela Demanda: Rosana Palhoto Dias	**Assinatura:** Rosana Palhoto Dias
E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br	**Telefone/ Ramal: (44) 3624-4112/151**

Objeto:
(x) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamento
( ) Outros
Qual?

Descrição do objeto: Contratação do show da dupla Marcelo & Eduardo - Estilo sertanejo.

Forma de contratação sugerida:	
( ) Pregão	( ) Credenciamento
( ) Concorrência	( ) Registro de Preços
( ) Concurso	( ) Dispensa de Licitação
( ) Leilão	**(x) Inexigibilidade de Licitação**
( ) Diálogo competitivo	( ) Contratação direta - artigo 95, § 2°

Valor estimado da contratação: R$- 3.000,00 (três mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBCLASSE CNAE	UNIDADE MEDIDA DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Contratação do show da banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode	90.01-9-02	2 DIÁRIAS	1.500,00 (mil e quinhentos reais)	R$ 3.000,00 (três mil reais)

ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. **Justificativa da necessidade da contratação:**

A presente demanda constitui na contratação da banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode, representado pela Pessoa Jurídica Cleiton Aparecido Fernandes da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 21.738.591/0001- 79, para a realização de 2 (dois) dias de show, sendo dia 18 de Junho na Serra dos Dourados e dia 26 de Junho na Praça Santos Dumont, em horários a serem definidos pela Fundação Cultural, com duração média de uma hora, para agregar as comemorações de 68 anos do município de Umuarama.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Fls. 02

A celebração anual do aniversário da cidade é uma festividade tradicional em nosso município. É considerado um dos movimentos culturais e turístico influentes e significativos de Umuarama, promovendo a cidadania em todas as áreas sociais, proporcionando entretenimento a população. A festa também enfatiza a importância das tradições culturais, revelando valores e costumes significativos. Através destas festas tradicionais o Município fortalece o fluxo turístico, estimulando o comércio e a divulgação cultural.

A escolha da dupla de Samba e Pagode justifica-se pela incontestável consagração do mesmo em face da opinião pública regional, assim como pela crítica especializada no estilo musical apresentado, comprovado nos autos deste processo administrativo por apresentações já realizadas pela banda em bares, pubs, sendo eles: Tardezinha da Maximus, apresentação no Bar do Caroba, Hamburgueria Lemo Burguer, Sexta no Pesqueiro San Maykon em Icaraíma, apresentação no Gago's Beer e no Flamingos Bar em 7 Saltos Resort, além da agenda de shows já realizados no mês de abril, ou seja, uma banda de pagode que vem atraindo e agradando os espectadores por onde passa.

Nesse sentido, conforme art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, faz-se juntada de imagens constando diversos shows realizados em inúmeras localidades, como forma probatória da consagração pela opnião pública.

No que concerne ao comparativo de preço, foi apresentado pelo representante da Pessoa Jurídica, dois comprovantes de transferência, sendo um no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em evento realizado de forma particular a empresa Eller Brir Soares Eventos Esportivos e outro no valor de R$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais), identificado pela empresa Rbr Industrial Ltda, referente a festividade realizada na empresa.

Como se nota, os valores cobrados em eventos particulares pelo grupo de pagode, são equivalente ao cobrado do município, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para dois dias de evento, ou seja, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia tocado, tornando-se viável a sua contratação.

No tocante a prestação de serviços a ser contratado, o fornecimento de palco, som e iluminação profissional para realização dos serviços será de responsabilidade da contratante, assim como, a emissão de ART dos serviços.

2. Objetivo/finalidade da contratação:

Cumpre informar que, o objetivo de tal contratação se deu em razão das comemorações do aniversário da cidade, evento tradicional em nosso município.

A escolha da banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode tem a finalidade de trazer um momento especial e contagiante a todas as idades, uma grande mistura de ritmos do samba e pagode, cores e luzes, agregando ainda mais alegria em comemoração aos 68 anos de Umuarama/Pr.

3. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

- Contratação de show da banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode.

4. Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:

Até 5 (cinco) dias antecedentes ao evento;

5. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:

Prazo: 30 dias;
Condições: Pagamento realizado em até 30 dias após emissão da nota fiscal;
Forma: Depósito em conta/boleto bancário;

6. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:

Praça Santos Dumont - Zona I, em Umuarama/Pr, CEP 87503-200.

7. **Dotação orçamentária:** Recursos próprios;

8. **Vigência do contrato:**

6 (seis) meses;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
03
Fls.

9. Indicação do Gestor do contrato:			
Titular: Rosana Palhoto Dias	**CPF:** 082.641.819-88	***E-mail:*** ***fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br***	**Telefone:** (44) 98402-9648
10. Indicação do Fiscal do contrato:			
Titular: Ana Caroline Godoi da Rocha	**CPF:** 104.251.889-06	***E-mail:*** ***fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br***	**Telefone:** (44) 98402-9648

11. Indicação de testemunhas do contrato:			
Fernanda Alvina Silvestre	**CPF:** 057.746.639-90	***E-mail:*** ***fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br***	**Telefone:** (44) 98402-9648
Thalita Maia de Souza	CPF: 109.815.879-25	***E-mail:*** ***fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br***	**Telefone:** (44) 98402-9648

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o presente DFD para apreciação, assumindo desde já a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Umuarama/PR., 30 de maio de 2.023.

Rosana Palhoto Dias
Secretária Municipal de Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
04
Fls.

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBCLASSE CNAE	UNIDADE MEDIDA DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Contratação do show da banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode	90.01-9-02	2 DIÁRIAS	1.500,00 (mil e quinhentos reais)	R$ 3.000,00 (três mil reais)

Rosana Palhoto Dias
Fundação Cultural de Umuarama
CPF 082.641.819-88

Ana Caroline G. da Rocha
Chefe de Divisão
CPF: 104.251.889-06

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
05
Fls.

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO NÃO CONTINUADO

OBJETO: A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Fundação Cultural.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode representados pela Pessoa Jurídica Cleiton Aparecido Fernandes da Silva, dia 18 de Junho na Serra dos Dourados e dia 26 de Junho na Praça Santos Dumont, em horários a serem definidos pela Fundação Cultural, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBCLASS E CNAE	UNIDADE MEDIDA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Contratação do show da banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode	90.01-9-02	2 DIÁRIAS	R$ 3.000,00 (três mil reais)

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da data indicada no instrumento contratual.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda constitui na contratação da banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode, representado pela Pessoa Jurídica Cleiton Aparecido Fernandes da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 21.738.591/0001- 79, para a realização de 2 (dois) dias de show, dia 18 de Junho na Serra dos Dourados e dia 26 de Junho na Praça Santos Dumont, em horários a serem definidos pela Fundação Cultural, com duração média de uma hora, para agregar as comemorações de 68 anos do município de Umuarama.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
06
Fls.

A celebração anual do aniversário da cidade é uma festividade tradicional em nosso município. É considerado um dos movimentos culturais e turístico influentes e significativos de Umuarama, promovendo a cidadania em todas as áreas sociais, proporcionando entretenimento a população. A festa também enfatiza a importância das tradições culturais, revelando valores e costumes significativos. Através destas festas tradicionais o Município fortalece o fluxo turístico, estimulando o comércio e a divulgação cultural.

A escolha da dupla de Samba e Pagode justifica-se pela incontestável consagração do mesmo em face da opinião pública regional, assim como pela crítica especializada no estilo musical apresentado, comprovado nos autos deste processo administrativo por apresentações já realizadas pela banda em bares, pubs, sendo eles: Tardezinha da Maximus, apresentação no Bar do Caroba, Hamburgueria Lemo Burguer, Sexta no Pesqueiro San Maykon em Icaraíma, apresentação no Gago's Beer e no Flamingos Bar em 7 Saltos Resort, além da agenda de shows já realizados no mês de abril, ou seja, uma banda de pagode que vem atraindo e agradando os espectadores por onde passa.

Nesse sentido, conforme art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, faz-se juntada de imagens constando diversos shows realizados em inúmeras localidades, como forma probatória da consagração pela opinião pública.

No que concerne ao comparativo de preço, foi apresentado pelo representante da Pessoa Jurídica, dois comprovantes de transferência, sendo um no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em evento realizado de forma particular a empresa Eller Brir Soares Eventos Esportivos e outro no valor de R$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais), identificado pela empresa Rbr Industrial Ltda, referente a festividade realizada na empresa.

Como se nota, os valores cobrados em eventos particulares pelo grupo de pagode, são equivalente ao cobrado do município, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para dois dias de evento, ou seja, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia tocado, tornando-se viável a sua contratação.

No tocante a prestação de serviços a ser contratado, o fornecimento de palco, som e iluminação profissional para realização dos serviços será de responsabilidade da contratante, assim como, a emissão de ART dos serviços.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme descrito no item 188.

3. METODOLOGIA

3.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ) por item; ( ) por lote; (x) global.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. O evento em objeto deverá em sendo o caso, apresentar certificado admitido pelos órgãos ambientais competentes.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
07
Fls.

Garantia da contratação

3.5. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

3.6. A avaliação prévia do local de utilização dos equipamentos para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00h. às 11:00h. e das 13:00h às 17:00h.

3.7. O contratado poderá optar por não realizar a vistoria, sendo que a não realização, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará na localidade de Serra dos Dourados no dia 19 de junho e dia 26 de junho da Praça Santos Dumont, centro, Umuarama-Pr, com horários a serem definidos pela Fundação Cultural.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações da Contratante:

a) Realização do evento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
08
Fls.

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do evento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Obrigações Da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a realização do evento, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações deidas.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.° 8.078/1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
09
Fls.

7.1. A execução do evento deverá ocorrer no dia e horário da assinatura do Contrato.

7.2. A realização definitiva do evento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

→ o prazo de validade;
→ a data da emissão;
→ os dados do contrato e do órgão contratante;
→ o período respectivo de execução do contrato;
→ o valor a pagar; e
→ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
10
Fls.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por recolhimento de boleto bancário.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

→ **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

→ **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
11
Fls.

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

→ **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

→ **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

→ **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

→ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

→ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

→ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

→ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

→ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
12
Fls.

→ Prova de regularidade com a Fazenda ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.° 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

→ Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

→ Certidão Negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do fornecedor;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de R$- 3.000,00 (três mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: Fundação Cultural
b) Fonte de Recursos: Recursos próprios

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
13
Fls.

Umuarama, 30 de maio de 2023.

Ana Caroline G. da Rocha
Chefe de Divisão
CPF: 104.251.889-06

Ana Caroline Godoi da Rocha
Identificação e assinatura do
Servidor responsável

Rosana Palhoto Dias
Fundação Cultural de Umuarama
CPF 082.641.819-88

Rosana Palhoto Dias
Secretária Municipal de Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
14
Fls.

ORÇAMENTO

Cleiton fernandes Samba & Pagode
CNPJ Nº: 21.738.591/0001-79
Telefone: (44) 9.9929-1069

Cleiton Aparecido Fernandes da Silva portador da cédula de identidade RG nº 7570993-5, inscrito no CNPJ sob o nº 006.604.599-14, residente e domiciliado na Ra Sete de Setembro nº 3291, Jardim Panorama na cidade de Uuarama/PR, vem apresentar o orçamento referente a apresentação de show Samba e pagode nos dias 18 de junho de 2023 no distrito de Serra dos Dourados e no dia 26 de junho de 2023 na Praça Santos Dumont com banda de 05 (cinco) integrantes e duração de 01:00hora em ambas as datas, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Umuarama/PR, 25 de maio de 2023

Cleiton Aparecido Fernandes da Silva

Rosana Palhoto Dias
Fundação Cultural de Umuarama
CPF 082.641.819-88

Ana Caroline G. da Rocha
Chefe de Divisão
CPF: 104.251.889-06

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
15
Fls.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.738.591/0001-79 MATRIZ		23/01/2015

NOME EMPRESARIAL
CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLEITON AUTO ELETRICO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	3291	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.501-630	JARDIM PANORAMA	UMUARAMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLEITONELETRICAVOLANTE@HOTMAIL.COM	(44) 9929-1068

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **10:19:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
16
Fls.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.738.591/0001-79
NOME EMPRESARIAL:	CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914
CAPITAL SOCIAL:	R$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
17
Fls.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA

CPF
006.604.599-14

CNPJ
21.738.591/0001-79

Data de Abertura
23/01/2015

Nome Empresarial
CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914

Nome Fantasia
CLEITON AUTO ELETRICO

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
23/01/2015

Endereço Comercial

CEP
87501-630

Logradouro
RUÁ SETE DE SETEMBRO

Número
3291

Bairro
JARDIM PANORAMA

Município
UMUARAMA

UF
PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	23/01/2015	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Eletricista de automóveis, independente

Atividade Principal (CNAE)
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

Ocupações Secundárias
Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
9001-9/02 - Produção musical

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
18
Fls.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
19
Fls.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.738.591/0001-79
Certidão nº: 19016530/2023
Expedição: 05/05/2023, às 10:21:36
Validade: 01/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.738.591/0001-79, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
20
Fls.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030392357-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.738.591/0001-79**
Nome: **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (05/05/2023 10:22:32)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
21
Fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914
CNPJ: 21.738.591/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:36 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2023.
Código de controle da certidão: **D939.022B.EFC4.7255**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
22
Fls.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.738.591/0001-79
Razão Social: CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Endereço: IGUATEMI 3326 / JARDIM CAROLINA / UMUARAMA / PR / 87501-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042003534880266936

Informação obtida em 05/05/2023 10:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
23
Fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 15512 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 21.738.591/0001-79, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914** CPF/CNPJ nº **21.738.591/0001-79**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **ADD9E1D92B6577E13B39A6D3D9D41A93**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 03/08/2023

Umuarama, 05 de maio de 2023

FUNCIONÁRIO: **WEB**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
24
Fls.

CABEÇALHO DA PESSOA JURÍDICA/TIMBRE DA EMPRESA SE HOUVER

DECLARAÇÃO

Razão Social – Pessoa Jurídica/Nome da Pessoa Física:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:

Física) KLEITON A. F. DA SILVA, Inscrito (a) no CNPJ/CPF nº 01738531000179
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação/contratação no presente processo de contração direta, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 178, item 337-M, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, a qual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;

- estar ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, caso o objeto se enquadre;

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, em se tratando de contratação de pessoa jurídica;

- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021;

- não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, **por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Umuarama, em 30 de maio de 2027.

ASSINAR E CARIMBAR
(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física (contratação de pessoa física)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
25
Fls.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os integrantes da Cleiton Fernandes Samba e Pagode abaixo relacionados, de acordo com a art. 25, inciso III, da lei Federal N° 8.66, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à empresa Cleiton Fernandes, CNPJ: 21.738.591-0001-79 sediada á Rua: 7 de Setembro N° 3291, Bairro Panorama, cidade Umuarama, Representada legalmente por Cleiton Aparecido Fernandes da Silva RG: 7.570.993-5, CPF: N° 006.604.599-4, domiciliado á Rua: Vilhena, N° 3490, Bairro Jardim Carolina, Cidade Umuarama, para fins de representação do profissional perante a Prefeitura Municipal de Umuarama, Sediada na Av. Rio Branco, N° 3717, Centro Cívico, Umuarama/PR, inscrita no CNPJ: 76.247.378/0001-56, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta referente valores financeiros referentes a serviços executando, emitir notas fiscais e recebidos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, com o objetivo de apresentação nas Festividades do Aniversário da Cidade de Umuarama.

Umuarama - PR,30 de Maio de 2023

DADOS DOS INTEGRANTES DA BANDA/GRUPO, QUE DEVERÃO ASSINAR ABAIXO E <u>RECONHECER FIRAM EM CARTÓRIO</u> – FAVOR RETIRAR ESSA INFORMAÇÃO NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO

NOME: Cleiton Aparecido Fernandes da Silva **RG:** 7.570.993-5 **CPF: N°** 006.604.599-4

ENDEREÇO: Rua: Vilhena N° 3990, Bairro Jardim Carolina

1.° TABELIONATO UMUARAMA - PR

Assinatura

1° TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR
Bel. Antonio de Araujo - Interino
R. Des. Manhoz de Mello, 3788 - CEP. 87501-100 - Umuarama/PR - Fone: (44) 3655-2399

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Umuarama, 31 de Maio de 2023
Em testemunho da verdade.
DENISE APARECIDA MESQUIER - ESCREVENTE
Selo de Fiscalização nº:
SFTN1.RG3pb.MoIG9:nLyMZ.1227a
Consulte em http://horus.funarpen.com.br

1° TABELIONATO DE NOTAS (44) 3655-2399 UMUARAMA-PARANÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
26
Fls.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Fls. 27

Bar do Caroba

CLEITON FERNANDES

SAMBA & PAGODE

SEXTA
14
ABRIL

RUA ÁGUIA, 2469
PATRIMÔNIO UMUARAMA

INÍCIO
20H

FUNDAÇÃO UMUARAMA
28
Fls.

Lemon Burguer

CLEITON FERNANDES

SAMBA & PAGODE

SEXTA, 21/04 | A PARTIR DAS [illegible]

COUVERT A R$6 - COM RODADA DE PETISCOS GRÁTIS

BURGER NA [illegible]

CEBOLA CARAMELIZADA OU BURGUER
SALADA [illegible]

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
29
Fls.

SEXTA
05/05

PESQUEIRO
Tan Maykon
ICARAÍMA - PR

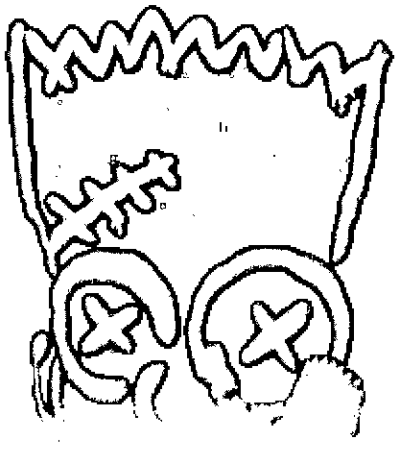

CLEITON FERNANDES

SAMBA & PAGODE

INÍCIO: 20H

FUNDAÇÃO C... UMUARAMA
30
Fls.

13/05
SÁBADO

Cago's Beer

CLEITON FERNANDES

SAMBA & PAGODE

INÍCIO: 20H

AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 2751
(PROX. A PRAÇA TAMOYO)

FUNDAÇÃO C... UMUARAMA
81
Fls.

MAIO

FLAMINGO BAR

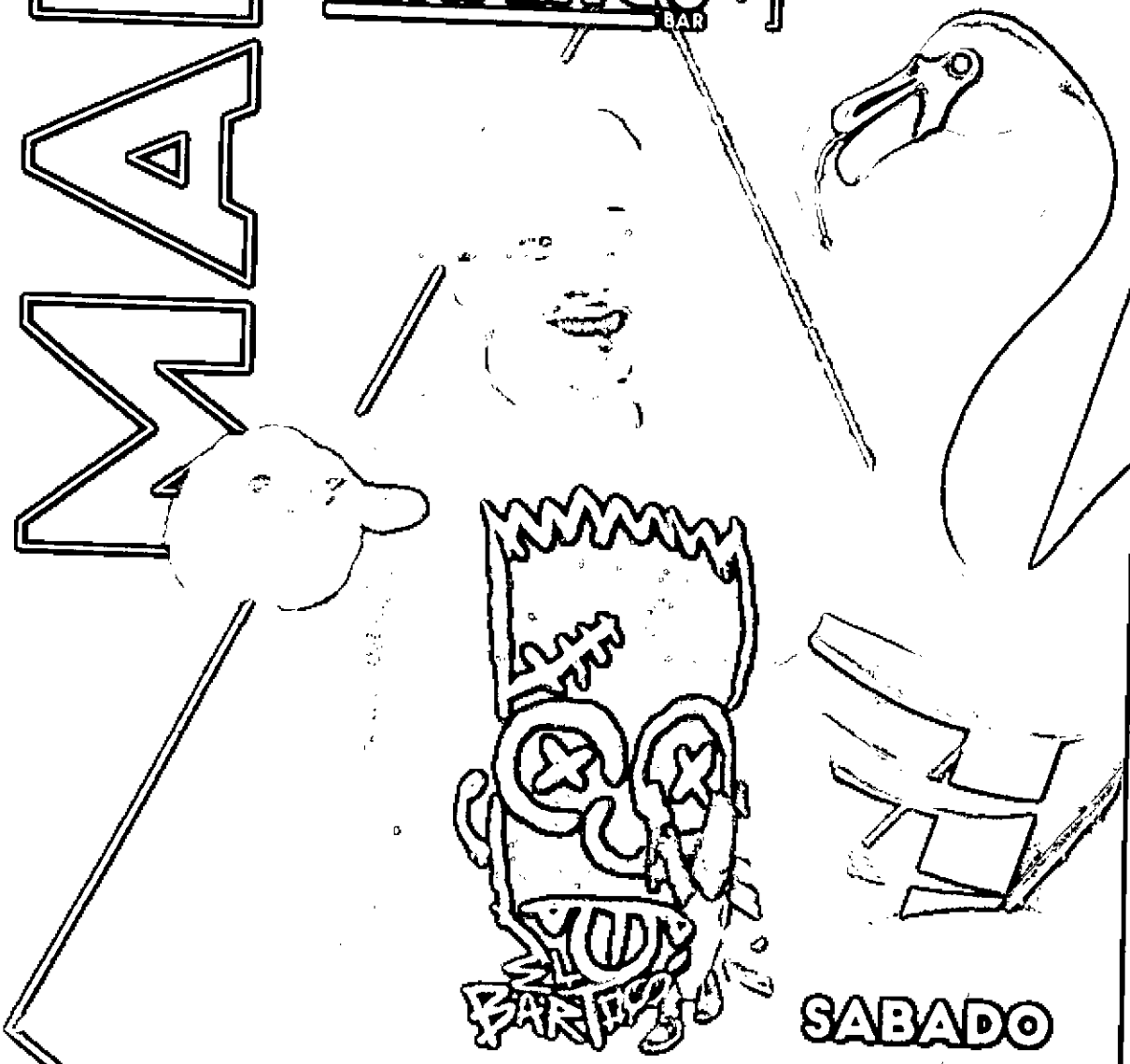

SABADO

20

22H

CLEINTON FERNANDES

LUGARES LIMITADOS

7SALTOS RESORT

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
32
Fls.

AGENDA
ABRIL

14/04
Bar do Caróba

15/04
Arena Castelo

16/04
Chopperia
Ponto Certo

20/04
Posto Leblon

23/04
Arena Castelo

30/04
Gazin

CONTATO
44 99929-1069

CLEITON FERNANDES SAMBA & PAGODE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
33
Fls.

Comprovante de Recebimento Pix

Sicredi

Valor: R$ 1.500,00

Realizado em: 01/05/2023 - 09:39:58

Solicitante: CLEITON AUTO ELETRICO

ID da transação: E79342069202305011239 40c9Juhr2hS

Nome do pagador: Eller Brir Soares Eventos Esportivos

CNPJ do pagador: 36.898.582/0001-12

Instituição do pagador: COOP SICREDI DEXIS

Nome do destinatário: CLEITON AUTO ELETRICO

CNPJ do destinatário: 21.738.591/0001-79

Instituição do destinatário: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Autenticação Eletrônica: E793.4206.9202.3050.1123.940c.9Juh.r2hS

Número de Controle: 9342069202305

Emitido em: 31/05/2023 - 13:42:56

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
34
Fls.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.898.582/0001-12 MATRIZ		08/04/2020

NOME EMPRESARIAL
ELLER BRIR SOARES - EVENTOS ESPORTIVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EBS EVENTOS ESPORTIVOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *)
77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Dispensada *)
85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *)
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTELINI	115	TERREOLOTE 14 - QUADRA 11

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.485-000	PARQUE ANA LAURA	DOURADINA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELLERBRIR@HOTMAIL.COM	(44) 9923-0214/ (44) 3663-1234

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/04/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2023** às **14:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
35
Fls.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.898.582/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	ELLER BRIR SOARES - EVENTOS ESPORTIVOS
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
36
Fls.

Comprovante de Recebimento Pix

Sicredi

auto elétrica cleiton

Valor: R$ 1.660,00

Realizado em: 13/04/2023 - 13:48:11

Solicitante: CLEITON AUTO ELETRICO

ID da transação: E81099491202304131647290syRdiFxv

Nome do pagador: Rbr Industrial Ltda

CNPJ do pagador: 11.048.040/0001-20

Instituição do pagador: COOP SICREDI VALE DO PIQUIRI

Nome do destinatário: CLEITON AUTO ELETRICO

CNPJ do destinatário: 21.738.591/0001-79

Instituição do destinatário: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Autenticação Eletrônica: E810.9949.1202.3041.3164.729O.syRd.iFxv

Número de Controle: 1099491202304

Emitido em: 31/05/2023 - 13:46:48

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
37
Fls.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.048.040/0001-20 MATRIZ		11/08/2009

NOME EMPRESARIAL
RBR INDUSTRIAL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RBR - RESERVATORIOS E BEBEDOUROS ROSSA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO ANDRE	3271	LOTE A-6-B CONCRETO E CIMENTO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.507-230	JARDIM SAO CRISTOVAO	UMUARAMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 9154-6060

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/08/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2023** às **14:48:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
88
Fls.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.048.040/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RBR INDUSTRIAL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HUGO LEONARDO ROSSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABIANA DA SILVA LUIZ DE MEIRA ROSSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/05/2023** às **14:48** (data e hora de Brasília).

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
39
Fls.

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 423/2023

DE: Diretoria de Compras e Almoxarifado - DCA
Para: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhor Diretor,

Encaminhamos para análise e devidos procedimentos solicitação da Fundação Cultural de Umuarama, para contratação de Banda de Samba e Pagodereferente ao processo 2023/06/673.

De acordo com os orçamentos/planilha de preços juntados pela Secretaria demandante, o valor total da contratação não deverá superar o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Umuarama-Pr, 06 de Junho de 2023.

Vânio Cesar Pressinatte
Diretor de Compras e Almoxarifado

DIRETORIA DE COMPRAS
40
FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PLANEJ. ORÇAMENTÁRIO
Fls. 41
PREFEITURA UMUARAMA

PARECER 673/2023 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

DOTAÇÃO:	50.001.13.691.0022.1.168. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:43 - F:1

O presente processo possui dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa neste exercício.

Umuarama/PR em, 10 de junho de 2023

KALEB SAAB DE SOUZA
ASSESSOR

Gislaine Alves Vieira de Marins
Secretária de Fazenda
Matrícula 953621

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
42
FLS.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.738.591/0001-79
Razão Social: CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Endereço: IGUATEMI 3326 / JARDIM CAROLINA / UMUARAMA / PR / 87501-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052803415789134907

Informação obtida em 12/06/2023 16:09:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
43
FLS.

FUNDAÇÃO CULTURAL
UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/673.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2023.

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, para contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação,** para contratação da empresa: **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.738.591/0001-79,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA "CLEITON FERNANDES SAMBA & PAGODE", QUE OCORRERÃO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 NO DISTRITO DE SERRA DOS DOURADOS, E NO DIA 26 DE JUNHO DE 2023, NA PRAÇA SANTOS DUMONT, ZONA I, NESTE MUNICÍPIO, DURANTE OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2023, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2023/06/673, de 02 de junho de 2023, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

UMUARAMA, _____ DE _____ DE 2023.

ROSANA PALHOTO DIAS
Secretária da Fundação Cultural

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
44
FLS.

FUNDAÇÃO CULTURAL UMUARAMA
A PREFEITURA DA CIDADE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

MINUTA DE ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2023.

PROCESSO PROTOCOLO Nº 2023/06/673.

Objeto: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, DA EMPRESA: **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.738.591/0001-79**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA "CLEITON FERNANDES SAMBA & PAGODE", QUE OCORRERÃO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 NO DISTRITO DE SERRA DOS DOURADOS, E NO DIA 26 DE JUNHO DE 2023, NA PRAÇA SANTOS DUMONT, ZONA I, NESTE MUNICÍPIO, DURANTE OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2023, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021, conforme os valores e condições constantes no Processo de Inexigibilidade nº _____**/2023 - PMU.**

Secretaria/Órgão Solicitante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, estando ciente que caso seja utilizada verbas públicas oriundas do Governo Federal e implementadas através das chamadas transferências voluntárias, para promover a contratação pretendida, realizo a observação e o atendimento à obrigatoriedade aos procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa Seges/Me nº 65 de 07 de julho de 2021, em razão das vértices de seu artigo 1º, § 2º, bem como a aplicação da presente instrução de forma geral, no processo administrativo acima mencionado.

Umuarama, _____ de _____ de 2023.

ROSANA PALHOTO DIAS
Secretária da Fundação Cultural

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
45
FLS.

FUNDAÇÃO CULTURAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA,** inscrita no CNPJ sob n° 80.902.372/0001-42, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3633, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária da Fundação Cultural de Umuarama, a Srª **ROSANA PALHOTO DIAS**, brasileira, casada, Secretária da Fundação Cultural de Umuarama, portadora de cédula de identidade RG nº 10.839.330-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 082.641.819-88, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914**, inscrita no CNPJ nº 21.738.591/0001-79, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 3291, Jardim Panorama, CEP: 87.501-630, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu microempreendedor individual, o Sr. **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 7.570.993-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.604.599-14, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/06/673; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____/2023, autorizado em ____ de _____ de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de ____ de _____ de 2023, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de 02 (dois) shows artísticos com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que acontecerão no dia 18 de junho de 2023 no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, Zona I, CEP: 87.503-200, neste Município, durante os eventos em comemoração ao aniversário da cidade 2023, conforme descrição abaixo:

Descrição	Qtde	Valor Diária	Valor Total
Contratação de show artístico com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que ocorrerão no dia 18 de junho de 2023 no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, com duração mínima de 01 (uma) hora para cada apresentação. A Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode" é formada por 05 (cinco) integrantes, com show-repertório de Samba e Pagode.	02 diárias – duração mínima de 1 (uma) hora cada apresentação.	**R$ 1.500,00**	**R$ 3.000,00**
VALOR TOTAL:			**R$ 3.000,00**

FUNDAÇÃO CULTURAL UMUARAMA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Único: Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
1 – O Termo de Referência;
2 – A Proposta da Contratada;
3 – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** a Srª. **ROSANA PALHOTO DIAS**, portadora de cédula de identidade RG nº 10.839.330-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 082.641.819-88, Secretária da Fundação Cultural de Umuarama, lotada na Fundação Cultural de Umuarama, e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** a Srª. **ANA CAROLINE GODOI DA ROCHA,** portadora da cédula de identidade, RG nº 13.587.945-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 104.251.889-06, Chefe de Divisão de Ação Cultural, lotada na Fundação Cultural de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses, tendo início em _____ de junho de 2023 e com término em ____ de dezembro de 2023**, contudo prorrogável na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;
Parágrafo Terceiro: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;
Parágrafo Quarto: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme cláusula vigésima quarta, inciso II do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total do objeto do presente contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**
I – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
47
FLS.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a execução**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, mediante instruções da Fundação Cultural de Umuarama;
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo Primeiro: Como condição para pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VI – Após aceitação dos documentos, a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará ao Contratante, que dará aceite definitivo no recebimento dos produtos/serviços, após conferência por servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento;
Parágrafo Segundo: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Quarto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

FUNDAÇÃO CULTURAL UMUARAMA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Quinto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Sexto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Sétimo: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
Parágrafo Oitavo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Nono: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Fundação Cultural de Umuarama**, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 e Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – FUNDAÇÃO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;
II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, com CNPJ nº 80.902.372/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: O presente contrato não contemplará reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

50.001.13.691.0022.1.168.3.3.90.39.00.00 D: 43 F: 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade nº _____/2023 – FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
49
FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO:

I – O objeto deste contrato deverá ser executado no dia 18 de junho de 2023 no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, Zona I, CEP: 87.503-200, na cidade de Umuarama, em horário a ser definido pela Fundação Cultural de Umuarama, durante os eventos em comemoração ao aniversário da cidade 2023;
II – A Contratada deverá prestar serviços de show artístico com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", com duração mínima de 01 (uma) hora para cada apresentação, com show repertório de samba e pagode, nos locais, datas e horários previstos neste contrato;
III – Caberá a Contratante o fornecimento de palco, som e iluminação profissional para a realização dos serviços, através de empresa terceirizada (a qual se responsabiliza pela emissão das ARTs);
IV – Caberá à Contratada a responsabilidade da liberação à apresentação juntos aos órgãos públicos e entidade de classe (ECAD), bem como a responsabilização pelo recolhimento dos mesmos;
V – Os serviços deverão ser acompanhados pela Fundação Cultural de Umuarama;
VI – É permitido à Contratante promover gravação de áudio e vídeo, e ou qualquer outro meio bem como filmagem e fotografias da apresentação da Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", com a prévia autorização da Contratada;
VII – Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

I – A execução do objeto deverá ser realizada nos locais, datas e horários determinados neste contrato;
II – Os serviços serão executados somente após a emissão de ordem de serviços para a realização dos eventos;
III – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
III.A) – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (duas) horas antes da apresentação musical, contadas da notificação da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
IV – Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
V – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
VI – A realização definitiva do evento não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade do material a ser entregue/executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e gestor/fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
IX – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II – Promover o recebimento provisório e o definitivo nas condições e nos prazos e estabelecidos no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Fiscalizar obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se em seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos;
IV – Assegurar à Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
V – Providenciar e instalar no local do evento palco montado, sonorização e iluminação profissional e disponível para a Contratada, até 06 (seis) horas antes da abertura do show, para a passagem de som, devendo ocorrer impreterivelmente nos horários acordados com a Contratante;
VI – Não permitir o uso de qualquer equipamento/instrumento de propriedade da CONTRATADA e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela mesma;

FUNDAÇÃO CULTURAL UMUARAMA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

a) O palco, bem como os equipamentos de iluminação e sonorização, estarão reservados exclusivamente para os executores dos serviços contratados, não sendo permitido o acesso de pessoas estranhas presentes ao evento, sejam eles, convidados ou não, salvo o caso de oradores, apresentadores e/ou mestres de cerimônia, previamente aprovados e conhecidos pelas partes. Qualquer ingresso por autorização da Contratada, SEM EXPRESSO CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE, de pessoa estranha, que cause dano aos equipamentos e instrumentos, seja por derramamento de líquidos (quaisquer tipos de bebidas), impregnação de material gorduroso (resíduos de alimentos), quedas, e/ou impactos que venham a causar quebra, queima, ou danos nos mesmos, ficará a Contratada responsável por suportar o ônus pelo incidente ocorrido;
VII – Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista/Banda, à sua marca ou ao seu nome;
VIII – Verificar os materiais e equipamentos utilizados para a realização do espetáculo, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios ou inseguros;
IX - Zelar pela segurança do público e da equipe da empresa Contratada.
X – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato, pagando à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
XI – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos;
XII – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da Contratada, no que couber;
XIII – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
XIV – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
XV – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
XVI – Cumprir integralmente as condições contratadas;
XVII – Fornecer e garantir à empresa todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;
XVIII – Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;
XIX – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, bem como no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
XX – Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
XXI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
XXII – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
XXIV – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
52
FLS.

XXV – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
XXVI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XXVII – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;
II – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação Cultural de Umuarama, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
IV – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
V – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
VI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
VII – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
VIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
IX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
X – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança da Contratante;
XI - Fornecer durante a prestação dos serviços instrumentos musicais profissionais e seus acessórios, bem como responsabilizar-se pelo transporte, montagem/desmontagem e guarda dos mesmos, cuja quantidade e

qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica que conduzam ao êxito da apresentação artística contratada.
XII - Identificar seus instrumentos e acessórios, entre outros equipamentos de sua propriedade, para que não se confundam, ou sejam trocados, com similares de propriedade do CONTRATANTE;
XIII - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança, colaborando com o que for necessário.
XV - Zelar para o bom desempenho do espetáculo.
XVI - Limitar-se a realizar propaganda e publicidade de quaisquer patrocinadores, ficando terminantemente proibida a veiculação de vídeos de patrocinadores ou vídeos promocionais em telões ou outro meio de divulgação durante o evento, bem como a inserção de propaganda no palco em que se realizará o evento.
XVII - Fornecer profissionais, bem como os instrumentos musicais em perfeitas condições para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, observado os itens XI e XII da presente cláusula.
XVIII - Obter em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros, na execução e divulgação dos serviços ora contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados/autorizados, de modo a preservar inteiramente à Fundação Cultural de Umuarama de qualquer responsabilidade pelo mau uso ou uso indevido.
XIX - Responder pelas conseqüências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Fundação Cultural de Umuarama, com base na legislação de proteção à propriedade industrial e/ou de direitos autorais, relacionados com os serviços prestados no objeto do presente contrato.
XX - Assegurar a plena execução, proteção e conservação dos serviços executados.
XXI – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
XXII – Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
XXIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
XXIV – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
XXV – Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;
XXVI – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
XXVII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XXVIII – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
54
FLS.

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XXIX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XXX – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XXXI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXXII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXXIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXXIV – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXXV – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXXVI – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXXVII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXXVIII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXXIX – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
XL – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO CONJUNTA ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

I – É vedado à Contratante, bem como à Contratada, vincular à apresentação artística ora contratada, qualquer conotação política (políticos, partidos políticos e/ou de cunho político ou cunho partidário), assim como fazer utilização do espetáculo para quaisquer fins religiosos;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
55
FLS.

II – A prestação dos serviços não gerará vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: O CONTRATANTE e a CONTRATADA ficam cientes de que, em caso fortuito ou de força maior, como as condições climáticas desfavoráveis, epidemias, pandemias, quarentenas, entre outros que venham impedir a (s) prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá o (s) evento (s) prejudicado (s) ser (em) transferido (s) para outra data a ser acordada antecipadamente entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – O serviço trata-se de prestação de serviços de realização de 02 (dois) shows artísticos com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que acontecerão no dia 18 de junho de 2023 no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, Zona I, CEP: 87.503-200, neste Município, durante os eventos em comemoração ao aniversário da cidade 2023;
II – A prestação dos serviços não gerará vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
56
FLS.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, atéo limite de 30 (trinta) dias;
1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
54
FLS.

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
58
FLS.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Terceiro: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Quarto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
Parágrafo Quinto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Sexto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;
II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2023/06/673 –

FUNDAÇÃO CULTURAL UMUARAMA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 – FUNDAÇÃO, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A abstenção por parte da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
60
FLS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de junho de 2023.

ROSANA PALHOTO DIAS
Secretária da Fundação Cultural
Contratante

CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Cleiton Aparecido Fernandes da Silva 00660459914
"Banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode"
Contratada

GESTOR (A):

ROSANA PALHOTO DIAS, portadora de cédula de identidade RG nº 10.839.330-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 082.641.819-88, Secretária da Fundação Cultural de Umuarama, lotada na Fundação Cultural de Umuarama.

FISCAL (IS):

ANA CAROLINE GODOI DA ROCHA, portadora da cédula de identidade, RG nº 13.587.945-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 104.251.889-06, Chefe de Divisão de Ação Cultural da Fundação Cultural, lotada na Fundação Cultural de Umuarama.

TESTEMUNHAS:

FERNANDA ALVINA SILVESTRE, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 12.802.086-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 057.746.639-90, Assessor Especial, lotado na Fundação Cultural de Umuarama.

THALITA MAIA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº. 14.004.883-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 109.815.879-25, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
61
FLS.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 720/2023 - LIC

Umuarama, 13 de junho de 2023.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.
Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2023/06/673, referente ao pedido de contratação por **INEXIGIBILIDADE** da pessoa jurídica/empresa CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914, para prestação de serviços de realização de shows artísticos com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que acontecerão no dia 18 de junho de 2023, no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, Zona I, CEP: 87.503-200, neste Município, durante os eventos em comemoração ao Aniversário da cidade no ano de 2023, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 029/2023, protocolado pela Fundação Cultural de Umuarama. Processo este contendo 61 (sessenta e uma) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico sobre a modalidade supracitada a ser utilizada neste processo, nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida. Como essa diretoria não dispõe de minuta padrão, segue em anexo a minuta de contrato, para análise do órgão de assessoramento jurídico, quanto à legalidade das cláusulas dispostas, nos termos do art. 19, inciso IV da nova Lei de Licitações e Contratos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretoria de Licitações e Contratos

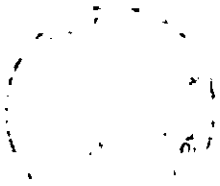

PROCURADORIA-GERAL
MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls. 62

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/673

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 729/2023, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 14 de junho de 2023.

Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

PARECER JURÍDICO Nº 729/2023

Processo de Dispensa de Licitação nº 2023/06/673

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor Da Licitação: Fundação Cultural de Umuarama

Objeto: Contratação da Banda Cleiton Fernandes – Samba & Pagode para realização de dois shows, em virtude da programação para as festividades do Aniversário da Cidade

I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos dos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a contratação direta, via **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74, inciso II, da NLLC), da empresa **Cleiton Aparecido Fernandes da Silva 00660459914 (MEI), inscrita no CNPJ nº 21.738.591/0001-79**, para realização de dois shows artísticos – um no dia 18/06, no Distrito de Serra dos Dourados e outro no dia 26/06, na Praça Santos Dumont, em Umuarama – da "Banda Cleiton Fernandes – Samba & Pagode", em virtude da programação para as festividades do Aniversário da Cidade, consoante as especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02 a 04) e no Termo de Referência (fls. 05 a 14).

Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: a) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento de contratação direta (capa do procedimento); b) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02 a 04); c) Termo de Referência (fls. 05 a 14); d) Orçamentos/Justificativa do Preço (fls. 15, 34 a

39); e) Carta de Exclusividade (fls. 26); f) Dotação Orçamentária (fl. 41); g) Minutas de Inexigibilidade de Licitação (fls. 43 a 60); e h) Comunicação Interna da Diretoria de Licitações e Contratos (fl. 61).

É o breve relatório.

II. Delimitação do Parecer

Preambularmente é importante destacar que a submissão das contratações diretas na Lei 14.133/2021 possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1°, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

Cumpre esclarecer, outrossim, que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstrato*, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não discutidas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP n° 07.

Posto isto. Passo à fundamentação.

III. Fundamentação

Versa o presente sobre a contratação direta, via **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74, inciso II, da NLLC), da empresa **Cleiton Aparecido Fernandes da Silva 00660459914 (MEI), inscrita no CNPJ nº 21.738.591/0001-79**, para realização de dois shows artísticos – um no dia 18/06, no Distrito de Serra dos Dourados e outro no dia 26/06, na Praça Santos Dumont, em Umuarama – com a "Banda Cleiton Fernandes – Samba & Pagode", em virtude da programação para as festividades do Aniversário da Cidade, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Inicialmente, é consabido que a licitação é regra e pressuposto de toda a contratação pública. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, nenhuma obra, serviço ou fornecimento pode ser contratado por qualquer órgão público senão através do correspondente procedimento licitatório[1].

Assim, cumpre destacar que a licitação, conforme aponta Marçal Justen Filho[2], é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção da melhor proposta possível, observando os princípios de isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a contratação de serviço ou aquisição de um bem, devendo ser utilizada apenas como melhor meio de atingir o resultado pretendido.

Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, assim dispõe em relação às contratações realizadas pela Administração Pública:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[1] Calasans Junior, José. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. 9788522499823. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499823/. Acesso em: 23 dez. 2022.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

> *(...);*
>
> *XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* (Grifou-se)

Dessarte, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação **poderá** ou **deverá** deixar de ser realizada, autorizando-a a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

À vista disso, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabeleceu as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, as quais foram mantidas – com pontuais alterações – pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Em síntese, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na **inexigibilidade** não há possibilidade de competição e na **dispensa** a competição é viável, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando a competência discricionária a Administração Pública.

Em remate, convém aclarar que à luz da Nova Lei de Licitações, a instrução dos processos administrativos para contratação direta deve seguir o preconizado no artigo 72, abrangendo: I) **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; II) **estimativa de despesa**,

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Fls.: 65
PROCURADORIA-GERAL

que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III) **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária; VI) **razão da escolha** do contratado; VII) **justificativa do preço**; e, VIII) **autorização da autoridade competente**.

Dito isso, passo à análise do caso em apreço.

a) Da Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Passando ao estudo da fundamentação legal para a contratação aqui pleiteada, nos deparamos com a seguinte determinação:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> II – **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;
> [...]
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifou-se)

Tratando-se de exceção à regra, a inexigibilidade de licitação deve ser devidamente justificada, porquanto sua ausência tem o condão de tornar ilegal o ato[3].

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, quais sejam: **1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo; e 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, além, é claro, do atendimento aos requisitos previstos no art. 72, expostos alhures.

Pois bem.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença do **Documento de Formalização da Demanda – DFD** (fls. 02 a 04), da **Estimativa de Despesa** (fls. 15), da **Previsão de Recursos Orçamentários** (fl. 41) e da **Autorização da Autoridade Competente** (capa do procedimento).

Seguindo a análise, verifica-se que o **termo de referência** (fls. 05 a 14) elaborado contém os todas as informações exigidas pelo inciso XIII, do artigo 6°, da Lei n° 14.133/2021.

Outrossim, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade de sua elaboração, registre-se que o objeto da contratação é compatível com o plano anual de contratações devidamente publicado nesta municipalidade (fl. 07, item 2.1).

De igual modo, assinale-se que não foram realizados o **estudo técnico preliminar** e a **análise de riscos** para a presente contratação,

[3] TCU, TC n.° 825.028/95-7, Decisão n.° 35/1996 – 1ª Câmara, Rel. Humberto Guimarães Souto, DOU de 18/03/1996, p. 4.574.

porquanto o objeto pleiteado não está elencado nas hipóteses previstas no art. 10, da Lei Municipal nº 4.618/2022[4].

Em sequência, conforme citado alhures, viu-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação direta seja feita **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, de modo que a possibilidade de contratação por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico deve ser afastada (§2º).

De acordo com o melhor entendimento, intermediário é aquele que agencia eventos em datas e/ou locais específicos; já o empresário exclusivo apresenta determinado artista com exclusividade sem limitações temporais ou espaciais[5].

Nessa linha, o TCU[6] já ressaltou que o contrato de exclusividade difere da autorização, que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e/ou que é restrita à localidade do evento.

Ambas são práticas comerciais lícitas no direito privado, mas, no âmbito da Administração Pública, veda-se a contratação direta de artista junto a terceiros intermediadores.

Isso porque os tribunais de contas entendem ser insuficiente a apresentação de cartas de representação, limitadas às datas e localidade do evento[7], porque a falta de habitualidade na intermediação desvirtua a *ratio* da inexigibilidade. Afinal, não há se falar em impossibilidade de

[4] Disciplina, no âmbito do Município de Umuarama, a aplicação da Lei Federal nº **14.133**, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

[5] TJ/MG, AI nº 1.0016.15.013759-0/001, Rel. Versiani Penna, j. em 15.07.2016.

[6] TCU, Acórdão n. 4714/2018 - 2ª Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa., j. em 12.06.2018.

[7] TCU, Acórdão nº 8.493/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.06.2021

competição se "em outras datas e com outros empresários e empresas, o mesmo artista poderia ser contratado por valor diverso"[8].

No caso em apreço, verifica-se que a consulente acostou ao feito Carta de Exclusividade (fl. 26), na qual o integrante da "Banda Cleiton Fernandes – Samba & Pagode" concede à empresa Cleiton Aparecido Fernandes da Silva 00660459914 (MEI) a exclusividade de sua representação perante esta Municipalidade.

Ademais, verifica-se que a empresa contratada é do próprio cantor integrante da Banda, estando o mesmo incluindo no quadro societário da empresa, razão pela qual se esta diante de contratação do próprio artista através da sua empresa de representação.

Por conseguinte, no tocante à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**, necessário se faz tecer breves comentários.

Para a comprovação desta condição, cumpre ao Administrador justificar a escolha do contratado, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo.

É preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais com: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

In casu*, a Consulente salientou que *a escolha da "Banda Cleiton Fernandes – Samba & Pagode" se justifica por sua pela incontestável

[8] Manifestação do Ministério Público de Contas no TCE/GO, Acórdão nº 1911/2018, Rel. Cons. Saulo Marques Mesquita, j. em 13.06.2018.

consagração em face da opinião pública regional, assim como pela crítica especializada no estilo musical apresentado.

Para tanto, foram juntadas imagens publicitárias, que demonstram os shows realizados em vários eventos na cidade de Umuarama e região (fls. 27 a 33), o que demonstra que "*se trata de uma banda de pagode que vem atraindo e agradando os espectadores por onde passa*", tal como pontuou a consulente.

Vale ressaltar que a informação emitida por servidor público configura ato administrativo oficial e quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de legitimidade e veracidade.

Por fim, no que concerne à **justificativa do preço** da contratação, nota-se que a consulente acostou comprovantes de pagamento de shows realizados pela banda (fl. 34 a 39), bem como atestou que *os valores cobrados pelo artista em eventos particulares são equivalentes ao valor orçado para o Município para os dois dias de evento.*

Cumpre frisar, no entanto, que esta secretaria não possui conhecimento técnico específico acerca do levantamento de valores apresentados pelo órgão consulente, ficando, assim, impossibilitada de opinar se o preço a ser contratado se encontra ou não dentro dos parâmetros do mercado atual.

Desta forma, é possível aferir claramente que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ressalta-se, também, que este parecer apenas atesta a presença das formalidades citadas, sendo impossível qualquer julgamento ou interferência, uma vez que são questões de ordem discricionária ou técnica, não sendo competência desta Procuradoria-Geral.

Em linhas finais, analisando detidamente o exposto acima, esta Procuradoria-Geral não vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, razão pela qual manifesta-se favorável.

b) Da análise jurídica às minutas

Tal como exposto supra, foram encaminhadas a esta Procuradoria-Geral **as minutas de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, de Declaração de Atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 43 a 60)**, para análise quanto ao atendimento às formalidades legais de seus dispositivos, bem como de modo a estabelecer uma padronização.

Nesse sentido, no tocante à análise às minutas encaminhadas, convém ponderar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação/contratação direta constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06[9].

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente se houve

[9]Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>.

utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Neste passo, tendo em vista que as minutas de Inexigibilidade já foram devidamente aprovadas e padronizadas nesta Municipalidade, por meio de análise pormenorizada realizada no **Parecer Jurídico nº 630/2023, no Processo 2023/04/452**, esta Procuradoria-Geral entende pela legalidade das minutas anexadas, desde que tenham sido utilizados os modelos padronizados, anteriormente encaminhados digitalmente à Diretoria de Licitações e Contratos e não tenham sido feitas alterações substanciais de suas cláusulas.

Importante ressaltar que a Procuradoria-Geral se atém tão somente a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais.

Outrossim, em relação aos aspectos de natureza técnica, constantes nas minutas encaminhadas, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm o conhecimento específico necessário para análise adequada, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

No entanto, na ocorrência de elencar alguns requisitos que acabam restringindo a competitividade, estes necessitam estar fundamentados ou regulamentados em instrumento próprio. Ou seja, há necessidade de justificativa plausível para realizar cada pedido. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite que a Administração inclua na descrição do objeto, característica que seja limitadora de eventuais fornecedores, desde que essa característica não seja descabida

ou desproporcional (Acórdão 445/2008 – TCU – TCU – Plenário. Relator Ministro Relator Benjamin Zymler).

Dessarte, **opino pela aprovação das minutas encaminhadas**, desde que seguidas todas as orientações nelas exaradas, sendo, portanto, desnecessária nova remessa a esta Procuradoria-Geral para aprovação, somente devendo retornar, caso modifique alguma cláusula presente nas minutas analisadas

IV. Da Publicação dos Atos no PNCP

Em última análise, faz-nos imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

Para tanto, o art. 174, da NLLC, estabelece que:

> Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sítio eletrônico oficial destinado à:
>
> I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
>
> II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.
>
> [...]
>
> § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:
>
> [...]

> III – editais de credenciamento e de pré-qualificação, **avisos de contratação direta** e editais de licitação e respectivos anexos;
> [...] (Grifou-se)

No mesmo viés, oportuno salientar que o Município de Umuarama regulamentou a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos por meio da publicação da Lei nº 4.618, de 01 de dezembro de 2022. Referida norma traz em seu art. 19 que:

> Art. 19. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante **publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama e/ou em jornal de circulação local ou regional**. (Grifou-se)

Portanto, considerando o disposto em ambas as normas, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, o **aviso de contratação direta**, o **termo de referência**, além dos demais documentos, decorrentes do presente certame.

Outrossim, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

V. Conclusão

Face ao exposto e com fundamento nos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual **opino pela legalidade da contratação direta da empresa, via Inexigibilidade de Licitação, da empresa Cleiton Aparecido Fernandes da Silva 00660459914 (MEI), inscrita no CNPJ nº 21.738.591/0001-79, para realização de dois shows artísticos da "Banda Cleiton Fernandes – Samba & Pagode", em virtude da programação para as festividades do Aniversário da Cidade,** com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, desde que

preenchidos todos os requisitos delilhados neste opinativo, condicionantes à legalidade do ato administrativo.

Nada obstante, ressalto que deverá ser analisado se a empresa possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal, Municipal** e **Estadual**; a **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, bem como os documentos que comprovem a inexistência de débitos perante a **Justiça do Trabalho**, em plena validade, conforme estipula a Lei 14.133/2021.

Ainda, entendo necessária a apresentação de Declaração de Responsabilidade Unificada, nos seguintes termos: **a)** Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **b)** Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público; **c)** Declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; **d)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; **e)** Declara para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021; e **f)** Declara que não possui em seu quadro societário, servidor público do Município de Umuarama/PR, seus fundos, fundações e autarquias.

Ressalte-se que o presente opinativo deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos

ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer, **de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente**.

Umuarama/PR, 14 de junho de 2023.

Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
71
FLS.

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	21738591000179
Nome	CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914		

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
72
FLS.

CNPJ: 21.738.591/0001-79

Requerente: CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 15/06/2023 13:58:55, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 52212713

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 79 FLS.

Visitante Sair

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: ◉ **Ambos** ○ **Jurídica** ○ **Física**

CPF/CNPJ: 21738591000179 **(Este campo só deve conter números)**

Nome da Pessoa: CLEITON APARECIDO FERNAN

Não sou um robô reCAPTCHA Privacidade - Termos

Pesquisar | Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
74
FLS.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/06/2023 às 13:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.738.591/0001-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 648B.4377.AEB1.8375 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 15/06/2023 14:00:06

Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FLS. 57

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 21738591000179

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 15/06/2023 14:00:25

Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. 96

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 15/06/2023 14:00:35

Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 21738591000179

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 15/06/2023 14:00:49

Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FLS. 28

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados **Relação de inidôneos** Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Filtros

Nome :

CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914

UF :

--Selecione--

Processo :

Opção :

CPF **CNPJ**

CNPJ :

21.738.591/0001-79

Data início do acórdão

Data fim do acórdão

Pesquisar Limpar

Relação de inidôneos

Ir Linhas 100 Ações

Dados não encontrados.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados **Relação de inidôneos** Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

FUNDAÇÃO CULTURAL
UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. 5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - FUNDAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/673

SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA.

Objeto: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.738.591/0001-79, para a prestação de serviços de realização de 02 (dois) shows artísticos com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que ocorrerão no dia 18 de junho de 2023, no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Santos Dumont, Zona I, neste Município, durante os eventos em comemoração ao aniversário da cidade 2023, conforme os valores e condições constantes no Processo de Inexigibilidade nº 005/2023 – PMU, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, estando ciente que caso sejam utilizadas verbas públicas oriundas do Governo Federal e implementadas através das chamadas transferências voluntárias, para promover a contratação pretendida, realizo a observação e o atendimento à obrigatoriedade aos procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, em razão das vértices de seu artigo 1º, § 2º, bem como a aplicação da presente instrução de forma geral, no processo administrativo acima mencionado.

Umuarama, 15 de junho de 2023.

ROSANA PALHOTO DIAS
Secretária da Fundação Cultural
Contratante

FUNDAÇÃO CULTURAL
UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42
Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130
Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
81
FLS.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - FUNDAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/673

SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA.

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**, para contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, da empresa **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.738.591/0001-79,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA "CLEITON FERNANDES SAMBA & PAGODE", QUE OCORRERÃO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 NO DISTRITO DE SERRA DOS DOURADOS, E NO DIA 26 DE JUNHO DE 2023, NA PRAÇA SANTOS DUMONT, ZONA I, NESTE MUNICÍPIO, DURANTE OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2023, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2023/06/673, de 02 de junho de 2023, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Umuarama, 15 de junho de 2023.

ROSANA PALHOTO DIAS
Secretária da Fundação Cultural
Contratante

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 16 / 06 /20 23 DE N.º 12354
UMUARAMA, 16 / 06 / 20 23
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

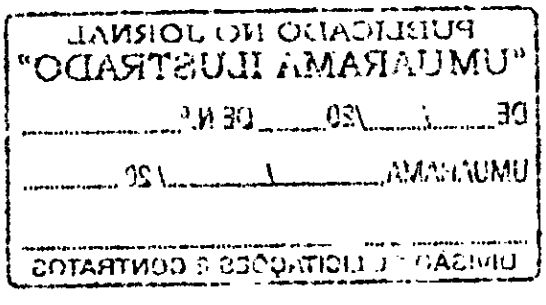

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FLS. 87 12354

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 15/2023, em favor de empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 12 de junho de 2023.

Fornecedor: ASSOCIACAO DE PAIS & AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA-APAE
CNPJ/CPF: 76.721.932/0001-97

LOTE 1
Valor Total do Lote: 189.897,53 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIRMAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAPEJARA – PR PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		UNO	1	R$ 189.897,53	189.897,53

Valor Total Homologado - R$ 189.897,53 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 15 de junho de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022 - ID Nº. 2315
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - FUNDAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/673
SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Autorização do ato por mim praticado na autuação concedida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00860459914, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.738.591/0001-79, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA "CLEITON FERNANDES SAMBA & PAGODE", QUE OCORRERÃO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 NO DISTRITO DE SERRA DOS DOURADOS, E NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023, NA PRAÇA SANTOS DUMONT, ZONA I, NESTE MUNICÍPIO, DURANTE OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2023, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2023/06/673, de 02 de junho de 2023, anexo, conforme artigo 72, Inciso V.II, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, 15 de junho de 2023.
ROSANA PALHOTO DIAS
Secretária da Fundação Cultural
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedroso de Alencar, 4253 - CEP 87501-200 - fone: (44) 3639-1900
Home page: www.umuarama.pr.gov.br - email: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 025/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: OPTOZOOM – COMERCIO OPTICO LTDA
Cláusula Primeira: Fica acrescido o valor, dentro do limite de 25%, do presente contrato em até R$ 12.448,50 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor do presente contrato, passando a atualizando o valor total do contrato de R$ 127.995,50 (cento e vinte e sete mil novecentos e noventa e cinco reais cinquenta centavos), para R$ 142.444,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. 25%	UNID	VALOR UNIT.(R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	Óculos de Grau Completo (Armação + Lentes) com Lentes Multifocais Orgânicas em Resinas. Confeccionado conforme receituário médico. Apresentação: Entregue em Estojo plástico específico para óculos, acompanhado de flanela de limpeza. Armação de curva variadas, com modelos Moderno e Clássicos. Lentes montadas na armação. Características Material da armação em acetato de celulose ou metal. Tamanho Adulto e Infantil, tipo haste com aguilhão com mola, tipo ponte universo, estilo ou Clássico, tipo aplicação de nariz com plaquetas e postes ou sem plaquetas. Lentes confeccionadas com DMI/ETDO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 12 (doze) modelos diferentes de armações	150	UNID	82,99	12.444,50
	VALOR GLOBAL				R$ 12.448,50

Cláusula Segunda: Fica adicionado a este termo aditivo o seguinte dotação orçamentária:
10.001.10.122.0028.2.063.3.3.90.33.00.00 – D-53 – F.503

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 221/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: LEANDRO JOSE LAUREIA AUGUSTI
Objeto: Contratação de pessoa jurídica/física para o fornecimento de 100.500 (cento e seis mil e quinhentas) mudas de abacaxi, variedade Hawaii Smooth Cayenne, tipo rebentão, para atender os produtores rurais inscritos no Programa Mais Frutas deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.
Valor: R$ 45.795,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais).
Vigência: 25/05/2023 a 25/11/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/03/282, no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023, autorizado em 27 de abril de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 29 de abril de 2023, edição nº 12.715, e homologado pela Portaria nº 060/2023, em 16 de maio de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 19 de maio de 2023, edição nº. 12.731, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso II; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 264/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) trator de esteiras, novo/zero hora, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, deste Município.
Valor: R$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais).
Vigência: 13/06/2023 a 13/12/2023
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 1564/2022 e no Pregão Eletrônico nº 007/2023 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.078/2023, em 07 de junho de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 08 de junho de 2023, edição nº. 12.748, que integram o presente Termo e na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 021/2021 de 26 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.024/2019, e na que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais normas regulamentares aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 178/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: J. DE CARVALHO MERCADO DE MUDAS
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de espécies arbóreas para o paisagismo urbano, conforme aprovado na Lei Complementar nº 482/2020 que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Umuarama.
Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Vigência: 04/05/2023 a 04/05/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/01/49, e no Pregão Eletrônico nº 015/2023 - PMU, homologado pela Portaria nº 775/2023, em 24 de abril de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 25 de abril de 2023, edição nº. 12.711, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
83
FLS.

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	005/2023

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	para contratação da empresa: CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.738.591/0001-79, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA "CLEITON FERNANDES SAMBA & PAGODE", QUE OCORRERÃO
Dotação Orçamentária*	50001136910022116833903900000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	3.000,00
Data Publicação Termo ratificação	15/06/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 88534618968 (Logout)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
84
FLS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA,** inscrita no CNPJ sob n° 80.902.372/0001-42, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3633, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária da Fundação Cultural de Umuarama, a Srª **ROSANA PALHOTO DIAS**, brasileira, casada, Secretária da Fundação Cultural de Umuarama, portadora de cédula de identidade RG nº 10.839.330-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 082.641.819-88, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914**, inscrita no CNPJ nº 21.738.591/0001-79, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 3291, Jardim Panorama, CEP: 87.501-630, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu microempreendedor individual, o Sr. **CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 7.570.993-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.604.599-14, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/06/673; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 005/2023, autorizado em 15 de junho de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16 de junho de 2023, edição nº. 12.754, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de 02 (dois) shows artísticos com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que acontecerão no dia 18 de junho de 2023 no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, Zona I, CEP: 87.503-200, neste Município, durante os eventos em comemoração ao aniversário da cidade 2023, conforme descrição abaixo:

Descrição	Qtde	Valor Diária	Valor Total
Contratação de show artístico com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que ocorrerão no dia 18 de junho de 2023 no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, com duração mínima de 01 (uma) hora para cada apresentação. A Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode" é formada por 05 (cinco) integrantes, com show-repertório de Samba e Pagode.	02 diárias – duração mínima de 1 (uma) hora cada apresentação.	**R$ 1.500,00**	**R$ 3.000,00**
VALOR TOTAL:			**R$ 3.000,00**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
89
FLS.

Parágrafo Único: Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
1 – O Termo de Referência;
2 – A Proposta da Contratada;
3 – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 005/2023 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** a Srª. **ROSANA PALHOTO DIAS**, portadora de cédula de identidade RG nº 10.839.330-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 082.641.819-88, Secretária da Fundação Cultural de Umuarama, lotada na Fundação Cultural de Umuarama, e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** a Srª. **ANA CAROLINE GODOI DA ROCHA,** portadora da cédula de identidade, RG nº 13.587.945-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 104.251.889-06, Chefe de Divisão de Ação Cultural, lotada na Fundação Cultural de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses, tendo início em 16 de junho de 2023 e com término em 16 de dezembro de 2023**, contudo prorrogável na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;
Parágrafo Terceiro: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;
Parágrafo Quarto: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme cláusula vigésima quarta, inciso II do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total do objeto do presente contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**
I – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FLS.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a execução**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, mediante instruções da Fundação Cultural de Umuarama;
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo Primeiro: Como condição para pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VI – Após aceitação dos documentos, a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará ao Contratante, que dará aceite definitivo no recebimento dos produtos/serviços, após conferência por servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento;
Parágrafo Segundo: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Quarto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
Parágrafo Quinto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
87
FLS.

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Sexto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Sétimo: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
Parágrafo Oitavo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Nono: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Fundação Cultural de Umuarama**, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 e Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2023 – FUNDAÇÃO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;
II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, com CNPJ nº 80.902.372/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: O presente contrato não contemplará reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

50.001.13.691.0022.1.168.3.3.90.39.00.00 D: 43 F: 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade nº 005/2023 – FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO:

I – O objeto deste contrato deverá ser executado no dia 18 de junho de 2023 no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, Zona I, CEP: 87.503-200, na cidade de Umuarama, em horário a ser definido pela Fundação Cultural de Umuarama, durante os eventos em comemoração ao aniversário da cidade 2023;
II – A Contratada deverá prestar serviços de show artístico com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", com duração mínima de 01 (uma) hora para cada apresentação, com show repertório de samba e pagode, nos locais, datas e horários previstos neste contrato;
III – Caberá a Contratante o fornecimento de palco, som e iluminação profissional para a realização dos serviços, através de empresa terceirizada (a qual se responsabiliza pela emissão das ARTs);
IV – Caberá à Contratada a responsabilidade da liberação à apresentação juntos aos órgãos públicos e entidade de classe (ECAD), bem como a responsabilização pelo recolhimento dos mesmos;
V – Os serviços deverão ser acompanhados pela Fundação Cultural de Umuarama;
VI – É permitido à Contratante promover gravação de áudio e vídeo, e ou qualquer outro meio bem como filmagem e fotografias da apresentação da Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", com a prévia autorização da Contratada;
VII – Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

I – A execução do objeto deverá ser realizada nos locais, datas e horários determinados neste contrato;
II – Os serviços serão executados somente após a emissão de ordem de serviços para a realização dos eventos;
III – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
III.A) – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (duas) horas antes da apresentação musical, contadas da notificação da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuizo da aplicação das penalidades;
IV – Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
V – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
VI – A realização definitiva do evento não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
89
FLS.

ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade do material a ser entregue/executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e gestor/fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
IX – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II – Promover o recebimento provisório e o definitivo nas condições e nos prazos e estabelecidos no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Fiscalizar obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se em seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos;
IV – Assegurar à Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
V – Providenciar e instalar no local do evento palco montado, sonorização e iluminação profissional e disponível para a Contratada, até 06 (seis) horas antes da abertura do show, para a passagem de som, devendo ocorrer impreterivelmente nos horários acordados com a Contratante;
VI – Não permitir o uso de qualquer equipamento/instrumento de propriedade da CONTRATADA e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela mesma;
a) O palco, bem como os equipamentos de iluminação e sonorização, estarão reservados exclusivamente para os executores dos serviços contratados, não sendo permitido o acesso de pessoas estranhas presentes ao evento, sejam eles, convidados ou não, salvo o caso de oradores, apresentadores e/ou mestres de cerimônia, previamente aprovados e conhecidos pelas partes. Qualquer ingresso por autorização da Contratada, SEM

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
90
FLS.

EXPRESSO CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE, de pessoa estranha, que cause dano aos equipamentos e instrumentos, seja por derramamento de líquidos (quaisquer tipos de bebidas), impregnação de material gorduroso (resíduos de alimentos), quedas, e/ou impactos que venham a causar quebra, queima, ou danos nos mesmos, ficará a Contratada responsável por suportar o ônus pelo incidente ocorrido;

VII – Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista/Banda, à sua marca ou ao seu nome;

VIII – Verificar os materiais e equipamentos utilizados para a realização do espetáculo, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios ou inseguros;

IX - Zelar pela segurança do público e da equipe da empresa Contratada.

X – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato, pagando à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

XI – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos;

XII – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da Contratada, no que couber;

XIII – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

XIV – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XV – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XVI – Cumprir integralmente as condições contratadas;

XVII – Fornecer e garantir à empresa todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

XVIII – Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;

XIX – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, bem como no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XX – Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

XXI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

XXII – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXIII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

XXIV – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

XXV – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
91
FLS.

XXVI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XXVII – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;
II – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação Cultural de Umuarama, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade; ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
IV – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
V – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
VI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
VII – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
VIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
IX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
X – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança da Contratante;
XI - Fornecer durante a prestação dos serviços instrumentos musicais profissionais e seus acessórios, bem como responsabilizar-se pelo transporte, montagem/desmontagem e guarda dos mesmos, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica que conduzam ao êxito da apresentação artística contratada.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
92
FLS.

XII - Identificar seus instrumentos e acessórios, entre outros equipamentos de sua propriedade, para que não se confundam, ou sejam trocados, com similares de propriedade do CONTRATANTE;
XIII - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança, colaborando com o que for necessário.
XV - Zelar para o bom desempenho do espetáculo.
XVI - Limitar-se a realizar propaganda e publicidade de quaisquer patrocinadores, ficando terminantemente proibida a veiculação de vídeos de patrocinadores ou vídeos promocionais em telões ou outro meio de divulgação durante o evento, bem como a inserção de propaganda no palco em que se realizará o evento.
XVII - Fornecer profissionais, bem como os instrumentos musicais em perfeitas condições para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, observado os itens XI e XII da presente cláusula.
XVIII - Obter em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros, na execução e divulgação dos serviços ora contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados/autorizados, de modo a preservar inteiramente à Fundação Cultural de Umuarama de qualquer responsabilidade pelo mau uso ou uso indevido.
XIX - Responder pelas conseqüências resultantes de qualquer ação judicial, movida por terceiros contra a Fundação Cultural de Umuarama, com base na legislação de proteção à propriedade industrial e/ou de direitos autorais, relacionados com os serviços prestados no objeto do presente contrato.
XX - Assegurar a plena execução, proteção e conservação dos serviços executados.
XXI – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
XXII – Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
XXIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
XXIV – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
XXV – Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;
XXVI – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
XXVII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XXVIII – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
93
FLS.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XXIX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XXX – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XXXI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXXII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXXIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXXIV – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXXV – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXXVI – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXXVII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXXVIII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXXIX – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
XL – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO CONJUNTA ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

I – É vedado à Contratante, bem como à Contratada, vincular à apresentação artística ora contratada, qualquer conotação política (políticos, partidos políticos e/ou de cunho político ou cunho partidário), assim como fazer utilização do espetáculo para quaisquer fins religiosos;

II – A prestação dos serviços não gerará vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: O CONTRATANTE e a CONTRATADA ficam cientes de que, em caso fortuito ou de força maior, como as condições climáticas desfavoráveis, epidemias, pandemias, quarentenas, entre outros que venham impedir a (s) prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá o (s) evento (s) prejudicado (s) ser (em) transferido (s) para outra data a ser acordada antecipadamente entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – O serviço trata-se de prestação de serviços de realização de 02 (dois) shows artísticos com a Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que acontecerão no dia 18 de junho de 2023 no Distrito de Serra dos Dourados, e no dia 26 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, Zona I, CEP: 87.503-200, neste Município, durante os eventos em comemoração ao aniversário da cidade 2023;
II – A prestação dos serviços não gerará vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
96
FLS.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, atéo limite de 30 (trinta) dias;
1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

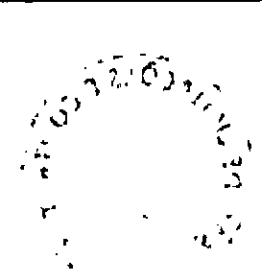

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 97 FLS.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Terceiro: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Quarto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
Parágrafo Quinto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Sexto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;
II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2023/06/673 –

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. 99

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 – FUNDAÇÃO, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A abstenção por parte da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
99
FLS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 16 de junho de 2023.

ROSANA PALHOTO DIAS
Secretária da Fundação Cultural
Contratante

CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Cleiton Aparecido Fernandes da Silva 00660459914
"Banda Cleiton Fernandes Samba & Pagode"
Contratada

GESTOR (A):
ROSANA PALHOTO DIAS, portadora de cédula de identidade RG nº 10.839.330-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 082.641.819-88, Secretária da Fundação Cultural de Umuarama, lotada na Fundação Cultural de Umuarama.

FISCAL (IS):
ANA CAROLINE GODOI DA ROCHA, portadora da cédula de identidade, RG nº 13.587.945-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 104.251.889-06, Chefe de Divisão de Ação Cultural da Fundação Cultural, lotada na Fundação Cultural de Umuarama.

TESTEMUNHAS:
FERNANDA ALVINA SILVESTRE, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 12.802.086-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 057.746.639-90, Assessor Especial, lotado na Fundação Cultural de Umuarama.

THALITA MAIA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº. 14.004.883-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 109.815.879-25, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 21 / 06 / 2023 DE N.º 12758
UMUARAMA, 21 / 06 / 2023
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS